



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### RESOLUÇÃO N° 18/1948

### Ementa

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, CONSTANTE DO PROCESSO N° 08/1948, COM A REDAÇÃO FINAL OFERECIDA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Data da Norma

**26/05/1948**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

### Status de Vigência

**Revogada**

### Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
08/10/1956	<a href="#">Resolução n° 293/1956</a>	Alterada por
13/10/1965	<a href="#">Resolução n° 837/1965</a>	Alterada por
13/10/1965	<a href="#">Resolução n° 838/1965</a>	Alterada por
02/04/1969	<a href="#">Resolução n° 990/1969</a>	Revogada por
17/11/2020	<a href="#">Resolução n° 5526/2020</a>	Revogada por

# Camara Municipal de Ibitinga

ESTADO DE S. PAULO



Resolução N. 18 , de 1948

*A Mesa da Camara Municipal de Ibitinga faz publicar  
a seguinte Resolução:*

*A Camara Municipal de Ibitinga,  
usando das atribuições que lhe con-  
fere o artigo 32 da Lei Estadual  
n.º 1, de 18 de setembro de 1947,  
resolve:*

APROVAR o Regimento Interno desta Câmara, cons-  
tante do processo n. 8/1948, com a redação fi-  
nal oferecida pela Comissão de Justiça, Legis-  
lação e Redação.

SALA DAS SESSOES, em 26 de Maio de 1948.

Presidente, Presidente

Secretário, Secretário



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

RE 18/1948  
Fls. 3/20

## REGIMENTO INTERNO

da

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

### Capítulo I

#### DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõem-se de treze (13) vereadores eleitos segundo os processos e as condições da legislação vigente.

Art. 2º - No primeiro de janeiro do quatriénio para o qual tenham sido eleitos, reunir-se-ão todos os vereadores diplomados, perante o Juiz Eleitoral competente, afim de ser instalada a Câmara Municipal.

Art. 3º - O Juiz, convidando para Secretário um dos eleitos, receberá os diplomas, tomará compromisso aos vereadores, dar-lhes-á posse e declarará instalada a Câmara Municipal, que, em seguida, passará a eleger a sua Mesa que deverá servir durante o ano letivo. A esta que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e dois (2) Secretários, deferirá o Juiz a posse, terminando com este ato a sua intervenção.

§ 1º - No primeiro de cada janeiro seguinte, durante o quatriénio vigente, em sessão especial, a Câmara renovará a sua Mesa e as suas suas comissões permanentes, podendo haver reeleições de seus membros.

§ 2º - A eleição da Mesa será feita por escrutínio secreto; por voto indevassável; em cédulas separadas e maioria de votos de vereadores presentes.

Art. 4º - Empossado e na direção dos trabalhos, designará o Presidente a próxima sessão, determinando a ordem do dia, da qual deverá constar a constituição das comissões permanentes da Câmara.

Art. 5º - A afirmação regimental nos compromissos será a seguinte: "PROMETO EXERCER COM LEALDADE E DEDICAÇÃO O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

Art. 6º - O vereador que, por ausente, não tenha prestado compromisso na sessão de instalação da Câmara, fá-lo-a na primeira sessão a que comparecer, perante o Presidente, ficando sujeito às disposições do art. 25, § único da Lei Orgânica dos Municípios

### Capítulo II

#### DA MESA

Art. 7º - A Mesa, composta de Presidente e Secretário, competirá a direção de todos os trabalhos da Câmara.

Art. 8º - Para suprir a falta do presidente e substituí-lo, o Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos.



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

II

Art. 9º - Para suprir a falta do 1º Secretário e substituí-lo, será convocado o 2º Secretário.

§ 1º - Ausente o 2º Secretário, o Presidente convidará um dos Vereadores presentes para exercer estas funções.

Art. 10º - Não estando presente nenhum membro da Mesa e nem os seus substitutos, dirigirá os trabalhos a que for aclamada na ocasião.

Art. 11º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das comissões permanentes.

Art. 12º - A Mesa organizará e expedirá o regulamento da secretaria da Câmara, determinando as funções de seus auxiliares.

§ único - Vago qualquer cargo da Mesa, far-se-á imediatamente nova eleição.

## Capítulo III

### DO PRESIDENTE

Art. 13º - O Presidente é o diretor dos trabalhos das Sessões da Câmara e o seu representante dentro e fóra dela.

Art. 14º - São atribuições do Presidente:

- 1 - Abrir e encerrar as sessões, manter a ordem, fazer observar o presente Regimento, as leis e as resoluções municipais, estaduais e federais;
- 2 - mandar proceder a leitura da ata, do expediente, das resoluções e leis municipais;
- 3 - conceder a palavra aos vereadores, não consentindo divagações ou incidentes extranhos ao assunto;
- 4 - estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre que deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
- 5 - anunciar o resultado das votações, o qual não poderá mais ser renovado;
- 6 - impor silêncio e advertir o vereador que cometer excesso;
- 7 - advertir o orador quando se desviar da questão ou infringir o Regimento;
- 8 - chamá-lo à ordem quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer dos seus membros e retirar-lhe a palavra quando não for atendido;



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

III

- 9 - suspender ou levantar a sessão, quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;
- 10 - designar os trabalhos que devem formar a ordem do dia da sessão seguinte;
- 11 - assinar com o Secretário as atas das sessões e, com o Diretor da Secretaria, os editais e mais expediente do serviço a seu cargo;
- 12 - nomear as comissões especiais para os casos em que a Câmara resolva que sejam nomeadas;
- 13 - convocar extraordinariamente a Câmara, quando a urgência dos negócios o exigir ou for reclamada por mais de um terço dos vereadores, dando motivos da reunião;
- 14 - distribuir e encaminhar projetos de lei, resoluções e requerimentos, que devam ser informados ou executados pelo Prefeito ou sobre que tenham de emitir parecer as comissões;
- 15 - abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua Secretaria;
- 16 - nomear, suspender e demitir os empregados da Câmara, conceder-lhes licenças, férias e aposentadorias, na forma da lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;
- 17 - manter a correspondência sobre os negócios que lhe são aféitos;
- 18 - dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;
- 19 - encaminhar ás secretarias e órgãos técnicos do Estado os pedidos de assistência e auxílio solicitado e conveniente ao interesse público;
- 20 - dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;
- 21 - fazer o relatório dos trabalhos da Câmara, e dos que estão a seu cargo, no fim do respectivo ano legislativo;



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

IV

22 - promulgar e publicar as leis e resoluções da Câmara, quando o Prefeito não o tenha feito, dentro de quarenta e oito (48) horas após a nova deliberação ou decurso do prazo para solicitar, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei Orgânica.

Art. 15º - O Presidente como vereador pode apresentar projetos, indicações e requerimentos, contanto que se abstenha de discuti-los da cadeira presidencial. Querendo tomar parte em qualquer discussão, far-se-á substituir pelo Vice-Presidente, enquanto se tratar do objeto proposto.

§ 1º - O Presidente só terá direito a voto nas votações secretas e nos casos de empate.

§ 2º - O Presidente quando no exercício de suas funções não poderá ser aparteado ou interrompido.

## Capítulo IV

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16º - Sempre que á hora regimental do inicio dos trabalhos, o Presidente não se achar no recinto, será ele substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Secretário, sendo cedido o lugar, logo que chegue.

§ único - O Vice-Presidente terá a plenitude das funções presidenciais em todas as ocasiões em que o estiver substituindo, quer dentro ou quer fóra da Câmara.

## Capítulo V

### DO SECRETÁRIO

Art. 17º - São atribuições do Secretário:

- 1 - Verificar e declarar o número de vereadores presentes;
- 2 - ler, na hora do expediente, além da ata, todos os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e mais papeis sujeitos a deliberação ou conhecimento da Câmara;
- 3 - fazer o transunto fiel de tudo que ocorrer nas sessões;
- 4 - receber e mandar fazer toda a correspondência oficial da Câmara, representações, convites, petições e memoriais;
- 5 - assinar, depois do Presidente, todas as atas e resoluções;
- 6 - superintender os trabalhos e fiscalizar todas as despesas da Secretaria;
- 7 - velar pela guarda dos papéis submetidos á decisão da Câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com a sua assinatura;



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

V

- 8 - fiscalizar a redação da ata;
- 9 - contar os vereadores, em verificação de votação;
- 10 - fazer a inscrição dos oradores pela ordem cronológica;
- 11 - anotar o tempo e o número de vezes que cada vereador ocupar a tribuna.

Art. 18º - O Secretário substituirá o Vice-Presidente na falta deste e do Presidente.

§ único - O 2º Secretário substituirá o 1º, com todas as atribuições que lhe são conferidas.

## Capítulo VI

### DOS VEREADORES

Art. 19º - São obrigações dos Vereadores:

- 1 - comparecer no local, dia e hora designados para as sessões da Câmara;
- 2 - não eximir-se de trabalho algum de que for encarregado, salvo justo motivo, que será apreciado pela Câmara;
- 3 - informar e dar pareceres no mais curto espaço de tempo;
- 4 - propor por escrito todas as medidas convenientes ao Município, à segurança e ao bem estar dos munícipes, bem como impugnar os que forem contrários e prejudiciais aos interesses públicos;
- 5 - comunicar ao Presidente sempre que tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões.

Art. 20º - O Vereador que necessitar de licença poderá requerê-la à Câmara, e esta será concedida tendo em vista o número de Vereadores em exercício, o estado dos negócios públicos e a urgência dos motivos alegados.

Art. 21º - No caso de vaga será convocado o respectivo suplente.

## Capítulo VII

### DAS COMISSÕES

Art. 22º - Haverá três (3) comissões permanentes, criadas pela Câmara, compostas uma de cinco (5) e duas de três (3) membros cada uma, com atribuições indicadas pelas suas denominações.

§ 1º - As comissões especiais e de representação terão a duração necessária para o desempenho das suas funções.



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

VI

§ 2º - As comissões especiais e de representação serão designadas pelo Presidente e aprovadas pela Câmara.

§ 3º - Será assegurada, nas comissões permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara, cabendo-lhes a indicação por intermédio das respectivas bancadas.

§ 4º - Cada comissão elegerá um Presidente, que designará sempre um relator para os trabalhos em pauta.

Art. 23º - Em caso de vaga, ausência ou impedimento de um dos membros de qualquer comissão, será ele substituído pelo respectivo suplente.

Art. 24º - As comissões permanentes e especiais, poderão requerer quaisquer informações ou documentos, e até o comparecimento do Prefeito às suas reuniões, mediante convite do Presidente da Câmara.

## Capítulo VIII

### DAS SESSÕES

Art. 25º - As sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias, terão a duração de quatro (4) horas, e só poderão se realizar com a presença da metade e mais um de seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias terão lugar todos os sábados, com inicio às vinte (20) horas; e quando o dia designado for feriado, no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - As sessões extraordinárias, poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou deliberação da Câmara, a requerimento de pelo menos três (3) vereadores.

Art. 26º - A sessão poderá ser suspensa por prazo prefixado ou encerrada antes de esgotada a hora regimental, desde que esteja terminada a discussão ou falte número legal para as votações.

Art. 27º - Sempre que o Presidente convocar uma sessão extraordinária, fará a comunicação aos Vereadores, em sessão, por aviso imediato ou em publicação no jornal com antecedência de três (3) dias, salvo caso de urgência (art. 36 da Lei Orgânica).

Art. 28º - Reunidos na sala de sessões da Câmara, os Vereadores tomarão seus respectivos lugares, passando a ser feita a verificação, pelo encarregado, do número legal para o funcionamento da sessão.

Art. 29º - Havendo número legal será a sessão aberta pelo Presidente. Não havendo será feita nova verificação meia hora depois, podendo durante este prazo ser lida a matéria constante do expediente que não dependa de votação.

§ único - Para este caso será exigida a presença, pelo menos, de um terço dos Vereadores.



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

VI

Art. 30º - Não se realizando de forma alguma a sessão, será da mesma lavrada uma ata dos trabalhos, devendo ser indicada a matéria constante da sessão seguinte.

Art. 31º - Aberta a sessão o Secretário lerá a ata da antecedente, que, não sofrendo impugnação, considera-se aprovada independente de votação.

§ 1º - Os Vereadores poderão falar sobre a ata, para impugná-la ou pedir sua retificação que se fará conforme for deliberado.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco (5) minutos.

§ 3º - A discussão da ata, em hipótese alguma, excederá a hora do expediente que será a primeira da sessão.

§ 4º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 32º - O Secretário passará em seguida à leitura do expediente, constante de papéis enviados à Câmara, dando-lhes o destino devido.

Art. 33º - Seguir-se-á a leitura dos pareceres, indicações e requerimentos que se acharem sobre a mesa e que serão publicados.

Art. 34º - Durante o expediente qualquer Vereador poderá obter a palavra para justificar projetos e indicações, fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse público. O Vereador querendo poderá limitar-se a mandar à Mesa aquilo que escreveu.

Art. 35º - Finda a hora do expediente, tratar-se-á da matéria constante da ordem do dia e que deve estar publicada e distribuída aos Vereadores. O Secretário fará a leitura do que se houver de votar ou discutir, no caso de não se achar impresso o assunto em ordem do dia.

Art. 36º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo número legal, nem orador, que queira fazer uso da palavra, o Presidente suspenderá a sessão por tempo prefixado, a espera de número, tempo que não será computado na duração da sessão.

Art. 37º - Esgotada a ordem do dia e se nenhum Vereador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de quatro (4) horas, o Presidente levantará a sessão depois de anunciar a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 38º - Mediante aprovação da Câmara, as sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de qualquer Vereador, não podendo este requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação.

## Capítulo IX

### DAS SESSOES SECRETAS



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

VII

Art. 39º - Havendo motivo relevante poderá ser resolvido pela Câmara a realização de sessões secretas, tornando o Presidente esta resolução pública.

§ 1º - O Secretário tomará todas as providências necessárias para que seja conservado o sigilo exigido, afastando do recinto e de suas dependências todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

§ 2º - Comegada a sessão, a Câmara decidirá preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata da sessão secreta, depois de lida e aprovada na mesma ocasião, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e arquivado.

§ 4º - Antes de se levantar a sessão a Câmara resolverá por discussão se a matéria decidida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

## Capítulo X

### DOS PROJETOS DE LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 40º - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de leis e resoluções.

Art. 41º - O projeto deve ser escrito em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ser transformado em lei, e assinados pelos seus autores.

Art. 42º - O projeto deve conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos, nem razões. O seu autor, porém, poderá motivá-lo por escrito em separado, quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente.

Art. 43º - Os projetos serão encaminhados à Mesa para a leitura. Terminada a leitura de cada um, procederá o Presidente a consulta à Casa para votar pela deliberação ou não. Em caso afirmativo será o mesmo encaminhado à Comissão competente para o devido estudo.

§ único - Em caso de dúvida sobre qual das comissões deva emitir parecer, a Câmara decidirá mediante consulta do Presidente.

Art. 44º - Julgado que o projeto deva ser objeto de deliberação, será ele dado para a ordem do dia. Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, serão logo impressos para entrar na ordem do dia, independentemente de parecer.

Art. 45º - O projeto sobre o qual a comissão não der parecer dentro de quinze (15) dias, poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim for requerido por qualquer Vereador e resolvido pela Câmara. Poderá a comissão, alegando a importância do projeto, pedir prorrogação de prazo, podendo a Câmara concedê-la como julgar conveniente.



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

VIII

## Capítulo XI

### DOS REQUERIMENTOS

Art. 46º - Serão verbais ou escritos e independentemente de apoioamento de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a - a palavra ou sua desistência;
- b - a posse do Vereador;
- c - a retificação da ata;
- d - a inscrição da declaração de votos em ata;
- e - a observância de disposição regimental;
- f - a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g - a retirada de proposição com parecer contrário;
- h - a verificação de votos;
- i - esclarecimento sobre a ordem do dia; e
- j - o preenchimento de lugares nas comissões, de acordo com a indicação partidária.

§ 1º - Serão verbais ou escritos e votados com qualquer número, independentemente de apoioamento ou discussão, os requerimentos que solicitem:

- a - inserção em ata de voto de regozijo ou pezar;
- b - representação da Câmara por meio de comissões externas;
- c - manifestação de regozijo ou pezar por ofício, telegrama ou qualquer forma escrita;
- d - publicação de informações; e
- e - permissão para falar sentado.

§ 2º - Serão verbais ou escritos, independentemente de apoioamento, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos de:

- a - discussão e votação de proposições por capítulos, grupos de artigos ou de emendas;
- b - adiamento da discussão ou votação;
- c - encerramento da discussão;
- d - votação por determinado processo;
- e - preferência; e
- f - urgência.

§ 3º - Serão escritos, sujeitos a apoioamento e discussão, e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos sobre:

- a - demissão dos membros da Mesa;
- b - inserção nos anais de documentos não oficiais;
- c - nomeação de comissões especiais;
- d - reunião da Câmara em Comissão Geral;



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

IX

- e - sessões extraordinárias;
- f - sessões secretas; e
- g - qualquer outro assunto que não se refira a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou votações.

§ 4º - Os pedidos de informações ao Prefeito, ou encaminhados por seu intermédio, serão dirigidos à Mesa, que lhes dará encaminhamento conveniente; no caso contrário, serão eles submetidos a discussão e votação do plenário.

## Capítulo XII

### DAS DISCUSSOES

Art. 47º - Matéria nenhuma poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a ordem do dia e sem que preceda parecer sobre ela, dado pela respectiva comissão.

§ único - Poderá a Câmara, sempre que o julgue conveniente, a requerimento de qualquer Vereador, dispensar o parecer da comissão respectiva, podendo a matéria ser dada para a ordem do dia e sofrer discussão e votação imediatas.

Art. 48º - Nenhum projeto de lei ou resolução será adotado sem que passe por duas discussões.

Art. 49º - Terão apenas uma discussão as resoluções sobre átos e serviços da Câmara e sobre recursos de atos do Presidente ou Prefeito, a que a Câmara deliberar negar provimento, bem como sobre requerimentos ou representações que indeferir ou mandar arquivar.

§ único - Poderão também ser objeto de uma única discussão os projetos de leis ou resoluções para cuja deliberação houver sido convocada sessão extraordinária.

Art. 50º - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto de per si, podendo-se oferecer emendas que, depois de lidas pelo Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se refere.

Art. 51º - O projeto que for emendado na primeira discussão será enviado à Comissão a que pertencer, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigido, conforme ao vencido, a fim de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso.

Art. 52º - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo sendo permitido oferecer emendas.

Art. 53º - Sómente no correr da primeira discussão serão admitidos substitutivos, e conforme a importância da matéria, será a discussão adiada, se assim requerer algum Vereador, e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na ordem do dia com o projeto primitivo.

§ 1º - Não serão admitidos substitutivos parciais

§ 2º - Cada Vereador não pode apresentar e assinar mais que um substitutivo a cada projeto.



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

X

Art. 54º - As emendas deverão referir-se diretamente à matéria do projeto; do contrário serão destacadas para constituirem projeto em separado, sujeito às regras comuns.

§ único - As emendas poderão ser apresentadas outras que serão consideradas sub-emendas.

Art. 55º - Adotado o projeto será ele remetido com as emendas aprovadas, à Comissão de Redação, para reduzir à devida forma.

§ único - A redação, salvo caso de urgência, reconhecida pela Câmara, será publicada quarenta e oito (48) horas, pelo menos, antes da sessão, para ser discutida se o requerer algum Vereador e a Câmara aprovar. Se nada for requerido, considerar-se-á aprovada a redação.

Art. 56º - Nenhum Vereador poderá falar mais de uma (1) hora na segunda discussão; mais de dez (10) minutos sobre cada artigo na primeira discussão; mais de quinze (15) minutos na redação final, e mais de dez (10) minutos na discussão de cada requerimento.

Art. 57º - Na discussão de qualquer matéria poderá o Vereador esgotar todo o tempo que no artigo antecedente lhe é concedido, ou reservar para dele se utilizar de uma só vez.

§ 1º - Não se incluem nesta disposição os autores e redatores dos projetos, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhe sejam pedidas, não podendo porém falar mais de dez (10) minutos de cada vez e terão preferência sobre os outros Vereadores.

§ 2º - Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição.

Art. 58º - O Vereador que inscrito para falar em qualquer discussão não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar da lista.

Art. 59º - Sómente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado sobre o projeto pelo menos três (3) Vereadores a favor e três (3) contra. A proposta partirá do Vereador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado pela Câmara.

## Capítulo XIII

### DOS DEBATES

Art. 60º - Os debates serão realizados com ordem e solenidade.

Art. 61º - Os Vereadores, com excessão do Presidente, falarão de pé, salvo se estiver enfermo ou obtiver permissão da Câmara para falar sentado.

Art. 62º - A nenhum Vereador será permitido falar, sem pedir a palavra e sem que o Presidente lha conceda.



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

XI

§ 1º - Se qualquer Vereador falar sem estar com a palavra e assim prosseguir contra disposições de Regimento, depois de advertí-lo o Presidente convida-lo-a a sentar-se.

§ 2º - Se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.

§ 3º - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto durante a sessão.

§ 4º - O Presidente poderá suspender a sessão sempre que assim julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 63º - Ao iniciar o discurso dirigirá o Vereador as suas primeiras palavras ao Presidente ou á Câmara de um modo geral.

§ 1º - Referindo-se ou dirigindo-se a um colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento de senhor ou exceléncia.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá referir-se a um colega e de um modo geral aos representantes do poder público em forma injuriosa ou descortês.

Art. 64º - O Vereador só poderá falar:

- a - para apresentar indicações ou requerimentos;
- b - sobre proposição em discussão;
- c - pela ordem;
- d - para encaminhar votação; e
- e - em explicação pessoal.

Art. 65º - Para fundamentar indicações ou requerimentos que não sejam de ordem sobre incidentes verificados no desenvolvimento das discussões ou votações, deverá o Vereador inscrever-se no livro especial do expediente.

§ 1º - A inscrição dos oradores para a hora do expediente deverá ser feita anteriormente á realização da sessão.

§ 2º - A inscrição obdecerá á ordem cronológica do pedido feito á Mesa pelo Vereador.

§ 3º - Inscrevendo-se mais de um Vereador para a hora do expediente, terão preferência os Membros da Mesa para atender a questão de ordem ou de economia interna da Câmara; os Vereadores que não a ocuparam na sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

Art. 66º - O Vereador que solicitar palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- a - desviar-se da questão em debate;
- b - falar sobre matéria vencida;
- c - usar de linguagem imprópria;
- d - ultrapassar o prazo que lhe compete; e



# CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

XII

e - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 67º - As explicações pessoais serão dadas depois de exgotada a ordem do dia, e dentro de tempo destinado a sessão.

Art. 68º - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre a mesma proposição o Presidente concedê-la-á:

- a - em primeiro lugar ao autor;
- b - em segundo lugar ao relator;
- c - em terceiro lugar ao autor de voto em separado;
- d - em quarto lugar aos autores de emendas;
- e - em quinto lugar a um Vereador a favor; e
- f - em sexto lugar a um Vereador contra.

§ 1º - Sempre que mais de dois (2) Vereadores se inscreverem para qualquer discussão deverão declarar, quando possível, previamente, se são pró ou contra a matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda um contra.

§ 2º - No livro de debates os oradores se inscreverão para a discussão da matéria assim que for anunciada a sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º - Na hipótese dos Vereadores inscritos para o debate de determinada proposição serem todos a favor ou contra, a palavra lhes será dada pela ordem de inscrição.

## Capítulo XIV

### DOS APARTES

Art. 69º - A interrupção de um orador por meio de apartes só será permitida quando este for breve e cortês.

§ 1º - Para apartear um colega deverá o Vereador solicitar-lhe permissão.

§ 2º - As palavras do Presidente não serão permitidos apartes.

§ 3º - Não serão permitidos apartes sucessivos e paralelos ao discurso.

§ 4º - Por ocasião da votação não serão permitidos apartes.

§ 5º - Os apartes serão subordinados às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

## Capítulo XV

### DAS VOTAÇÕES

Art. 70º - Três serão os processos de votação



pelos quais deliberará a Câmara:

- a - simbólico;
- b) - nominal; e
- c - o de escrutínio secreto.

Art. 71º - O processo simbólico será praticado conservando-se sentados os Vereadores que votem a favor da matéria em deliberação.

§ único - Ao anunciar a votação de qualquer matéria o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor a se conservarem sentados e proclamará o resultado.

Art. 72º - A votação nominal será feita pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º - A medida que o Secretário fizer a chamada tomará nota dos Vereadores que votarem em um ou outro sentido.

§ 2º - O resultado final será proclamado pelo Presidente que mandará ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 73º - Haverá votação nominal quando algum Vereador requerer e a Câmara aprovar.

§ 1º - Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º - Quando o mesmo Vereador requerer sobre uma só proposição, votação nominal por duas vezes, e a Câmara não a conceder, não lhe assistirá mais o direito de requerê-la.

§ 3º - Se a requerimento de um Vereador a Câmara deliberar realizar pelo processo simbólico todas as votações de determinada proposição, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Art. 74º - Pratica-se escrutínio secreto por meio de cédulas escritas, recolhidas em urnas, que ficarão junto à Mesa, usando-se gabinete indevassável.

Art. 75º - Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação proclamado pelo Presidente não é exato, pedirá a verificação que poderá ser feita, não podendo ser pedida mais que uma verificação.

Art. 76º - Quando o projeto tiver mais de um artigo votar-se-á sobre cada um na primeira discussão, ainda que essa discussão tenha sido feita em globo.

§ 1º - Se o projeto for extenso, poderá a requerimento de qualquer Vereador, ou mediante proposta do Presidente, ser votado por capítulos ou por secções, e caso não tenha essas divisões, por grupos de artigos.

§ 2º - A votação, tanto das emendas como dos artigos, será feita depois de encerrada a discussão de todo o projeto.



§ 3º - As emendas supressivas serão votadas antes do artigo a que se referirem.

Art. 77º - Na segunda discussão a votação será em globo, menos quanto as emendas nessa discussão oferecidas, as quais serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas.

Art. 78º - Quando se tratar de despesas, as emendas restritivas terão preferência.

Art. 79º - Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa a de sua apresentação. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros.

Art. 80º - É admissível o requerimento de preferência para a votação de emenda ou substitutivo.

§ único - As emendas ou substitutivos oriundos das comissões terão preferência.

#### Capítulo XVI

##### DO ORÇAMENTO

Art. 81º - Estando o projeto de orçamento em ordem do dia, a parte do expediente deverá ser diminuída na medida do necessário. A ordem do dia será dedicada exclusivamente ao orçamento.

Art. 82º - O Presidente da Câmara, recebido o projeto, mandará fornecer uma via do mesmo a cada Vereador, encaminhando uma via à Comissão de Finanças e Orçamentos, para apresentar o seu parecer dentro de dez (10) dias.

Art. 83º - A Câmara funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento seja aprovado dentro do prazo legal (arts. 87 e 88 da Lei Orgânica).

#### Capítulo XVII

##### DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 84º - Apresentada à consideração da Câmara uma proposição, sua retirada só poderá ser requerida no momento em que for sua votação anunciada.

§ 1º - Sómente o autor da proposição poderá pedir sua retirada, verbalmente ou por escrito.

§ 2º - Para o efeito deste artigo serão considerados autores de proposições das Comissões os seus relatores e na sua ausência o Presidente da Comissão.

Art. 85º - Quando for solicitada a retirada de proposição com parecer contrário, o Presidente deferirá esse requerimento independentemente de votação.

§ único - Quando houver sido requerida a retirada da proposição que tenha parecer favorável ou a qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá da aprovação da Câmara.



### Capítulo XVIII

#### DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 86º - Urgênciā é a dispensa das exigências regimentais salvo a de número e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada até sua final decisão.

Art. 87º - Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados no mínimo por três (3) Vereadores.

§ 1º - Submetido à consideração da Câmara o requerimento de urgência será imediatamente votado sem discussão.

§ 2º - Se a Câmara aprovar o requerimento, a matéria entrará em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia até a decisão final do objeto para a qual a urgência foi votada.

### Capítulo XIX

#### DA POLÍCIA DAS SESSÕES

Art. 88º - A Mesa exercerá as funções de polícia (art. 42 da Lei Orgânica).

Art. 89º - Durante as sessões nenhum Vereador chamará ao recinto pessoa alguma para tratar de negócios, salvo empregados para objeto de serviço.

Art. 90º - Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada, desde que desarmada e guarde o maior silêncio, assistir as sessões do lugar a isto reservado, sem dar sinais de aplausos ou de reprovação ao que se passar no recinto ou fora dele.

§ 1º - No recinto e lugares destinados à Mesa durante as sessões, além dos Vereadores e funcionários da Secretaria, só serão admitidos convidados a juízo da Mesa.

§ 2º - Os profissionais de imprensa, de rádio e de agências telegráficas terão local reservado no recinto, ao qual só terão acesso os que estiverem devidamente credenciados.

§ 3º - Os espectadores que perturbarem as sessões serão obrigados a sair do recinto e do edifício, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 91º - Se algum Vereador, dentro do edifício da Câmara cometer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecerá do fato e exporá à Casa, que deliberará a respeito em sessão secreta.

Art. 92 - Quando no edifício da Câmara se cometer algum crime, ou desacato, dar-se-á a prisão do responsável, lavrando-se auto de flagrante pelo Secretário, e encaminhando-se o preso à autoridade competente. (art. 43 da Lei Orgânica).

### Capítulo XX

#### DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 93º - Aprovada uma lei, a Câmara envia-la ao Prefeito para a promulgação e publicação; as simples resoluções,



por não dependerem dessa formalidade, ser-lhes-ão remetidas para os fins convenientes, salvo as que se referirem à organização da Secretaria da Câmara.

§ 1º - Se entender que o projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, o Prefeito poderá vetá-lo, no todo ou em parte, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data em que receber, devolvendo-o à Câmara, com as razões do voto (art. 32 da Lei Orgânica).

§ 2º - Rejeitado o voto a disposição vetada será promulgada pela Câmara por seu Presidente.

Art. 94 - Serão registrados em livros competentes e arquivados os originais das leis, resoluções ou provimentos, na Secretaria da Câmara, remetendo ao Prefeito para os devidos fins indicados, cópia autenticada pela Mesa.

Art. 95 - As ordens do Presidente aos funcionários subordinados à Câmara serão expedidas por meio de portarias.

Art. 96 - Nenhuma representação ou ofício, que tenha de ser assinado pela Câmara será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa, ou alguma comissão, que o apresentará sem fórmula de parecer para ser discutido e votado em sessão, independentemente de inclusão na ordem do dia.

Art. 97º - Não é permitido a vereador algum assinar-se vencido na correspondência da Câmara, nem fazer qualquer declaração, antes ou em seguida a sua assinatura, devendo reservar para a ata a declaração de seu voto.

## Capítulo XXI

### DOS RECURSOS

Art. 98º - As leis, resoluções, provimentos e demais atos municipais, quando contrariem a Constituição, Lei da União ou do Estado ou ofendam direitos de outros Municípios, poderão ser anulados pela Assembleia Legislativa do Estado, "ex-ofício" ou mediante representação do poder executivo ou recurso de cidadãos, na fórmula do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O recurso interposto por petição, dentro de trinta (30) dias contados da publicação ou da notificação do ato, quando se refira a pessoa determinada, e, em todo e qualquer tempo, quando diga respeito ao interesse público em geral, neste último caso, deve ser o recurso interposto por dez (10) ou mais cidadãos.

§ 2º - Perante a Câmara ou o Prefeito será o recurso interposto por termo assinado pelo requerente, ou recorrentes, em presença de duas (2) testemunhas, e, dentro de dez (10) dias, encaminhado à Assembleia Legislativa com todos os documentos e cópia do ato ou deliberação recorrida. Se assim preferirem, poderão os interessados interpor o recurso diretamente ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 99º - O recurso para a Câmara contra os atos do Prefeito, exclusivamente em matéria de lançamentos de imposto,



contribuições e taxas, obdecerá ao processo instituído por este artigo.

§ 1º - O contribuinte que tiver reclamado contra o lançamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição pelos quais tiver sido coletado e não for atendido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho dentro de dez (10) dias seguintes à sua publicação na folha oficial ou comunicação ao interessado.

§ 2º - O recurso será interposto pelo contribuinte em petição dirigida ao Prefeito, acompanhando-a com o recibo do Tesouro no qual prove ter depositado a importância do imposto, taxa ou contribuição.

§ 3º - O Prefeito recebendo o recurso mandará tomá-lo por termo, autuando tudo juntamente com as suas informações e enviará à Câmara dentro de cinco (5) dias todos os papeis.

§ 4º - Chegado à Câmara o recurso, o Presidente o fará distribuir à comissão competente. Esta marcará ao interessado a dilação de dez (10) dias para juntar os documentos e justificações que tiver para prova de seus direitos.

§ 5º - Findo esse prazo, a comissão examinando as razões do recorrente e tendo em vista as informações do Prefeito, dará o seu parecer.

§ 6º - Se o Prefeito recusar-se a tomar por termo o recurso interposto dentro do prazo legal, o interessado interporá seu recurso perante o Presidente da Câmara, o qual mandará tomar por termo e seguir os termos estabelecidos na lei, desde que o contribuinte prove, juntando o aviso de lançamento, que está dentro do prazo ou que o perdeu por culpa da Prefeitura.

§ 7º - Se o Prefeito demorar em seu poder o recurso, além do prazo marcado, o recorrente poderá também interpor novo recurso diretamente perante o Presidente da Câmara, o qual antes de o mandar tomar por termo, requisitará do Prefeito informações sobre a demora, verificará a responsabilidade deste pelo atraso, mandará tomar o termo do recurso e prosseguir.

## Capítulo XXII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100º - Nenhuma alteração regimental será aprovada sem proposta escrita e discutida pelo menos em dois (2) dias de sessão (art. 44 da Lei Orgânica).

Art. 101º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, em 19 de Maio de 1948

A COMISSÃO DE REDAÇÃO,

João Soares Leal

Presidente

Membro

Guirreto Caldas Filho

Membro